

TERMO ADITIVO 002/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SMG/COBES/2016.

PROCESSO	2014-0.122.598-1
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
CONTRATADA	CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRONICO	023/2014/COBES
ATA DE RP:	004/SMG/COBES/2016.
OBJETO DESTE TERMO	SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO nº 57.580/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**, por intermédio da Coordenadoria de Bens Serviços e Suprimentos-COBES, situada nesta Capital no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi | São Paulo/SP – CEP 04533-011, aqui representada por seu Procurador, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.443.238-99, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 002/2017 à Ata de R.P. 04/SMG/COBES/16, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, consoante despacho autorizatório proferido à fl. 1287 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC em 27/06/2017 - pg. 51, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima item 7.1 ficando como segue abaixo:



7.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da Meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste – será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS da Minuta do Contrato – Anexo III da Ata de Registro de Preços 04/SMG/COBES/2016 no item 10.1, conforme abaixo:

10.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

10.1.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

10.1.2 Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos (12) doze meses anteriores à data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

10.1.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 10.1.1., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.



CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato (Anexo III) da referida, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 11 de julho de 2017



PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG

CONTRATANTE


Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de
Atendimento do
Estado de São Paulo

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Hugo Leça Ribeiro


Paulo Cesar M. Silva

